

**NOTA TÉCNICA 30/2022**

<b>Cliente</b>	SINPOL/DF
----------------	-----------

<b>Referência</b>	Esclarecimentos sobre o processo de nº 0730178-36.2021.8.07.0016, afeto ao andamento da Consulta 6941/2020 no TCDF.
-------------------	---

<b>Data</b>	Brasília, 10 de agosto de 2022.
-------------	---------------------------------

**I. BREVES ESCLARECIMENTOS**

1. Trata-se de nota técnica acerca do Tema 942 do STF, ensejando o requerimento administrativo 6941/2020 no âmbito do TCDF, em que o SINPOL pugnou a devida aplicação do Tema para autorizar a conversão do tempo de contribuição especial em comum.

2. Paralelamente, no âmbito judicial temos acompanhado o processo nº 0730178-36.2021.8.07.0016, em que se provocou o judiciário e a demandante alcançou o Supremo Tribunal Federal cujo entendimento foi de aplicação do Tema 942.

**II. PROCESSO Nº 0730178-36.2021.8.07.0016 - TJDFT**

3. Cumpre rememorar o procedimento judicial nº 0730178-36.2021.8.07.0016, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o retorno dos autos à origem (3ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal) para que houvesse aplicação do Tema 942.

4. A Turma Recursal manteve o entendimento da sentença proferida nos autos do processo, indeferindo o pedido de aplicação do Tema 942 à servidora integrante da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal.

5. Na visão da Turma Recursal, a conversão do tempo de serviço especial em comum criaria um novo regime de aposentadoria inexistente no ordenamento jurídico, ainda mais reduzido em tempos de contribuição e de serviço.

6. Nesse sentido, registrou-se que ao se aplicar o fator de correção ao tempo prestado em atividade policial tornaria vazia a disposição da Lei Complementar nº 51/1985, pois todos os policiais, ao exercerem suas atividades normais, fariam jus à redução de seu tempo e conversão de tempo especial em comum sem necessidade do prazo diferenciado previsto na referida lei.

7. Em razão desses fundamentos, a servidora recorreu ao STF, mas o recurso extraordinário teve o seguimento negado. Por essa razão, foi interposto novo recurso (Agravo em Recurso Extraordinário), o qual provocou o Presidente do STF que determinou o retorno à origem para que se observe a repercussão geral do Tema 942.

8. Ato contínuo a servidora requereu a reapreciação da admissibilidade do recurso extraordinário pelo TJDFT. Porém, a Corte manteve o entendimento proferido anteriormente, qual seja, pela não aplicação do Tema 942, o que ensejou a oposição de Embargos de Declaração pela servidora interessada, o que está pendente de julgamento.

9. Sendo estas considerações, a equipe jurídica permanece à disposição dos filiados e do SINPOL/DF para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

Essas são as informações a serem prestadas.